



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4555/2023

Autoriza a doação de aterros de descarte e entulhos aos munícipes de baixa renda, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a doar aterros de descarte e entulhos aos munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento de terreno ou aterro, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade, sem qualquer garantia sobre a qualidade, oriundos das limpezas de valas, nivelamento de ruas e terraplanagem, obras de canalização realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, e serviços de poda e corte de árvores realizados pela Secretaria.

§ 1º O limite máximo da doação será de até 6 m³ (seis metros cúbicos) por munícipe, ou seja, o limite de uma carga, conforme a capacidade da caçamba a realizar o transporte.

§ 2º O deferimento dos pedidos fica também condicionado ao volume do montante disponível dos aterros de descarte.

§ 3º O Município será responsável pelo carregamento dos aterros, desde que a distância do local de origem ao local de descarte seja inferior a distância de 5 km (cinco quilômetros) do local de origem.

§ 4º Em caso de distância maior a 5 km (cinco quilômetros), o transporte ficará a cargo do beneficiado, sendo o Município isento dos custos de transporte e responsável somente pelo carregamento.

§ 5º O Município é isento sobre a guarda, depósito e destinação final dos aterros de descarte doados, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária.

§ 6º É vedado o depósito em via pública, dos aterros doados, ficando o munícipe sujeito à fiscalização de posturas, podendo ser cominada pena de multa diária e indeferimento de pedido idêntico no futuro.

§ 7º A doação e respectiva entrega de aterro e entulho no ano em que se realizarem eleições ficam condicionadas às vedações descritas no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

- I - renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;
- II - possuir 1 (um) imóvel, destinado à edificação de sua moradia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

III - estar inscrito no CAD Único em situação regular e com cadastro atualizado.

Art. 3º Também poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes regularmente inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, bem como os participantes do programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 4º Detectada fraude na obtenção ou comercialização do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Município do custo do material recebido em doação, sujeito à aplicação de multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal aplicáveis.

Art. 5º Para fins de execução da presente lei será criado um cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso a qual respeitará a ordem cronológica dos pedidos, bem como efetuará a verificação dos requisitos para concessão do benefício, reproduzindo fotocópias dos documentos supracitados e arquivando-os.

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se aterros de descarte, todo e qualquer material retirado de vias públicas, oriundos das limpezas de valas, nivelamento de ruas, terraplanagem e obras de canalizações realizadas pela Secretaria Municipal de Obras Viação, Transporte e Trânsito, e que não sejam reaproveitados na recomposição da malha viária do Município, assim como material oriundo de jazidas e saibreiras licenciadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração